



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que 1% da população mundial seja diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em Porto Alegre, dados da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS) informam que, até o início de 2024, 3.471 pessoas tiveram emitidas a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), representando 0,26% da população. Esse número pode estar subnotificado, visto que muitas pessoas diagnosticadas com TEA ainda não possuem o CIPTEA.

Ao longo das últimas décadas, a legislação vem sendo aperfeiçoada no sentido de garantir o diagnóstico, a assistência, a proteção e os direitos deste público. Por meio da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, seus direitos foram equiparados aos direitos das pessoas com deficiência. Em nível municipal, diversos projetos neste sentido foram apresentados neste Legislativo e transformaram-se em leis. A instituição do Cadastro Único das Pessoas com TEA, Síndrome de Down ou TDAH, do Abril Azul, do Censo de Inclusão de Autistas, da reserva de assentos preferenciais nos ônibus, terminais e paradas do transporte coletivo, a obrigatoriedade da realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista para crianças de 0 a 36 meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao SUS são algumas destas leis.

Nesse sentido, a Proposição que ora apresentamos para o debate neste egrégio parlamento busca acolher as demandas reais das pessoas com TEA, assegurando os direitos e permitindo que possam participar de forma igualitária nos concursos públicos realizados no Município de Porto Alegre. De ressaltar que tal medida não apresenta vícios de iniciativa e não gera despesa significativa ao garantir este direito. Considerando sua importância, rogamos aos nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

## **PROJETO DE LEI Nº 153/24**

**Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos**

**concursos públicos e processos seletivos públicos realizados no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

I – tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas;

II – disponibilização de profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III – disponibilização de profissional transcritor para auxiliar na escrita e no preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e

IV – sala diferenciada para os candidatos que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

**Art. 3º** O atendimento especializado de que trata esta Lei será disponibilizado aos candidatos que comprovarem o TEA por meio de laudo médico ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**Art. 4º** Os editais de concursos públicos e processos seletivos públicos realizados no Município de Porto Alegre deverão informar as normas que regem a necessidade de atendimento especializado aos candidatos com TEA, com a finalidade de assegurar a concorrência em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 10/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748273** e o código CRC **450F559A**.